

CONTRATO Nº 04/2022- FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, COM ASSESSORIA JUNTO A GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA - PE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA, **L.A. INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71 – Vila João Murilo – Primavera – PE, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e gestora, a Sr^a. Lucicláudia Ferreira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 050.045.394-21, residente à Rua das Violetas, nº 64 – Alto da Barra – Primavera – PE, e como **CONTRATADA** a Empresa:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: L. A. INFORMATICA LTDA.
ENDEREÇO COMPLETO: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, Nº 75 SALA 307, BAIRRO DO RECIFE ANTIGO – RECIFE – PE.
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 69.890.721/0001-10 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº** 589.900-1
BANCO: DO BRASIL 001 **AGÊNCIA:** 0232-1 **CONTA CORRENTE Nº** 2772-3 **SIGLA:** REAL

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: Josias Joaquim de Moura Filho
CARGO QUE OCUPA: Diretor Geral **NACIONALIDADE:** Brasileira
ESTADO CIVIL: Casado **PROFISSÃO:** Administrador
IDENTIDADE Nº 4.527.21 SSP/PE **CPF (MF) Nº** 732.829.794-87
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Beira Mar, nº 1.400-apto.1002 – Bairro Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Pregão nº 01/2022 do FMS, tipo menor preço global**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, gestora do FMS, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, COM ASSESSORIA JUNTO A GESTÃO, INCUINDO: ASSESSORIA JUNTO À COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, PARA DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE AÇÃO, APOIO A IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO E-SUS PEC, COM USO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR**

“ONLINE”, APOIO TÉCNICO DE CNES E DEMAIS SISTEMAS DO DATASUS, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o mês de **março de 2.023**, podendo ser aditado para término do prazo de fornecimento previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DATA-BASE

O prazo para a prestação do serviço, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critérios das partes, mediante Termo Aditivo, por interesse da Administração. A data-base do presente contrato é março/2022.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal pela prestação dos serviços em questão será de **R\$ 4.700,00** (*quatro mil e setecentos reais*), totalizando um valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 56.400,00** (*cinquenta e seis mil e quatrocentos reais*), já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – o **FMS** responsabilizar-se-ão pelos pagamentos dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela autoridade competente;

Parágrafo Segundo - A Contratante poderá a qualquer momento da vigência contratual, condicionar os pagamentos à apresentação por parte da Contratada das seguintes Certidões:

a) Fazenda Federal, (PGFN) Fazenda Estadual, CRF (FGTS) do domicílio ou sede do proponente, em conformidade com o previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro – O pagamento dos serviços será mensal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Primavera;

Parágrafo Quarto - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado (na forma continuada), até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Quinto – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do **FMS**, será aplicado como índice de atualização monetária o a taxa SELIC acumulada;

Parágrafo Sexto – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da **CONTRATADA**, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias após a apresentação;

Parágrafo Sétimo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **FMS**;

Parágrafo Oitavo - A critério do **FMS**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

05 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que poderão advir do presente processo, no exercício 2022, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 022201 – Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL: 10.301.0109.2042.0000 – Manutenção das Atividades do PSF.

ATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

Para prestação de serviços que venham a ocorrer no exercício 2023, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

06 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

6.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

6.3 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

6.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

6.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;

6.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.9 - Atender a cláusulas de obrigações de contrato integralmente.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Observar fielmente o disposto no Edital e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;

7.2 - Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção;

7.3 - Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

7.4 - Fornecer todos os equipamentos e materiais de segurança, necessários à execução dos serviços;

7.5 - Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

7.6 - Informar aos prepostos da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo medidas cabíveis para sua regularização;

7.7 - Excluir da equipe designada para execução dos serviços, pessoa por ela empregada que a critério da Contratante, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem da Contratante, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a Contratada providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da referida função;

7.8 - Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do órgão, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues, e cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados;

7.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10 - Não realizar ou manter trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a

prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes;

7.12 - Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada;

7.13 - Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da Contratada e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria de Saúde de Primavera.

09 - CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº. 32.541/08 ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato

- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:

i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.

i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao **FMS**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Edital **Pregão Presencial** nº 01/2022 – PL nº 01/2022 - FMS
Proposta da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal que no final também o subscrevem.

Primavera, 15 de março de 2022.

Luciclaudia Ferreira da Silva

Luciclaudia Ferreira da Silva
Gestora do FMS

Luciclaudia Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 006/2021

Josias Joaquim de Moura Filho

Josias Joaquim de Moura Filho
Diretor Geral

L. A. INFORMATICA LTDA